



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

006/2025



PLC

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA, INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA E AS DIRETRIZES PARA O
ESTABELECIMENTO DO PLANO DE
SEGURANÇA VIÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARUERI**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri/SP.

§1º Para os fins desta lei complementar, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

§2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri, desenvolvido ao longo do primeiro semestre de 2022, é composto pelas seguintes etapas:

- I – diagnóstico da cidade;
- II – diagnóstico dos sistemas de mobilidade;
- III – proposta dos modais de transporte;
- IV – propostas de circulação e viário;
- V – indicativo esquemático das propostas em formato de sumário executivo e seus anexos.

Art. 2º O objetivo geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e ativos (não-motorizados), de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º Os princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são:

- I – universalidade do direito de se deslocar e usufruir a cidade;



- II – acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;
- III – desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- IV – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- V – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade;
- VI – segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;
- VII – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IX – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte coletivo.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará as seguintes diretrizes:

- I – integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
- II – prioridade dos pedestres e dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III – criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
- IV – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
- V – incentivo ao uso de alternativas de deslocamento menos poluentes e de energias renováveis;
- VI – priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VII – integração da política de mobilidade da cidade de Barueri com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo;
- VIII – busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade de Barueri.

Art. 5º Para o alcance do objetivo geral, conforme art. 2º desta lei complementar, ficam estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

- I – promover os deslocamentos ativos;
- II – tornar o transporte coletivo mais atrativo;



- III – promover a segurança no trânsito e a redução do número de incidentes;
IV – assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental;
V – tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social e redução de desigualdades;
VI – otimizar a gestão do espaço viário buscando a universalização do direito à cidade, articulando os deslocamentos de pessoas e de cargas em suas diversas modalidades;
VII – estruturar a gestão pública da mobilidade urbana no município, para atender aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana de forma eficiente e democrática.

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal, relativamente ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri (PMOB):

- I – executar a Política Municipal de Mobilidade conforme estabelecido no Plano de Mobilidade Urbana de Barueri, representado pelo Sumário Executivo em anexo.
II – revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em até 10 (dez) anos;
III – atribuir a função de monitoramento da implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 7º Os recursos para execução do Plano virão do orçamento municipal, de fontes conveniadas, das concessionárias de serviços de transporte público, do sistema de estacionamento rotativo e das demais arrecadações relacionadas ao desenvolvimento urbano e mobilidade, podendo ser organizados e geridos pela criação de fundo próprio a ser instituído por lei específica.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em 27/05/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
Em 27/05/2025
Presidente

JOSÉ ROBERTO PITERI

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 03/06/2025